



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.517, de 04 de setembro de 2003.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, delegando o exercício da competência de trânsito atribuída ao Município pela Lei nº 9.503/97".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de FERRAZ DE VASCONCELOS, autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município, pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Artigo 2º - As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e da execução do Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.249, de 30 de dezembro de 1997.

Ferraz de Vasconcelos, 04 de setembro de 2003.

JOSE CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL

IVAN ROBERTO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

GS.4128/03



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Convênio-GSSP/ATP- 194/03

Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, e o MUNICÍPIO FERRAZ DE VASCONCELOS, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Aos 30 de dezembro de 2003, o ESTADO DE SÃO PAULO, doravante designado "ESTADO", por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, Doutor SAULO DE CASTRO DE ABREU FILHO, nos termos da autorização constante do Decreto n.º 43.133, de 1.º de junho de 1998, e o MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.517, de 04 de setembro de 2003, doravante designado "MUNICÍPIO", com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, e no artigo 25 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o "Código de Trânsito Brasileiro", por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente CONVÊNIO, na conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Este convênio tem por objeto a delegação conferida ao ESTADO, pela Lei Municipal n.º 2.517, de 04 de setembro de 2003, para o exercício das competências que a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o "Código de Trânsito Brasileiro", atribuiu ao Município.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Competências Delegadas

Para a execução deste ajuste o **MUNICÍPIO** delega ao **ESTADO** o exercício das atribuições a seguir discriminadas, constantes do artigo 24 Código de Trânsito Brasileiro:

- I - Inciso II – operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- II - Inciso III – operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- III - Inciso VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- IV - Inciso VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores;
- V - Inciso VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar os infratores;
- VI - Inciso IX – fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95, aplicando as penalidades previstas;
- VII - Inciso XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- VIII - Inciso XVI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

- IX - Inciso XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades decorrentes de infrações;
- X - Inciso XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XI - Inciso XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA
Do exercício das competências

Ao ESTADO, além das atribuições delegadas, caberá exercer as demais competências próprias como previsto na legislação de trânsito, inclusive aplicar a pena de multa de trânsito e proceder à sua arrecadação, respeitada a competência municipal prevista na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA
Dos Recursos Humanos e Materiais

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO** e pelo **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**, durante a vigência deste convênio, serão unicamente aqueles já em disponibilidade no Município conveniente, na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Visando ao maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados pelo Estado, o **MUNICÍPIO**, quando solicitado, colocará à disposição dos Órgãos envolvidos servidores para prestação de serviços administrativos e recursos necessários ao bom desempenho dos serviços e execução deste Convênio.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLAUSULA QUINTA
Das áreas de colidência e da colaboração mútua

Os órgãos de trânsito do Estado, através do **Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN** e suas **Circunscrições Regionais de Trânsito**, bem como o do **MUNICÍPIO**, deverão eliminar áreas de colidência em suas atividades, colaborando para o aperfeiçoamento das mesmas, a fim de implementar uma integração operacional, visando a arrecadação dos débitos originários de multas por ocasião do licenciamento dos veículos, registrados em quaisquer municípios do Estado de São Paulo, bem como para proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, *sempre que necessário*.

CLÁUSULA SEXTA
Da arrecadação das multas

O **MUNICÍPIO** opta por promover, privativamente, como receita própria, a arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito, por infrações praticadas no uso das vias terrestres do território municipal, relacionadas na Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 ("Código de Trânsito Brasileiro").

Parágrafo único – As autuações lavradas pela **Polícia Militar do Estado de São Paulo**, em talonário do **Departamento Estadual de Trânsito**, deverão ser encaminhadas semanalmente à **Municipalidade**, para o processamento e arrecadação.

CLÁUSULA SÉTIMA
Do Valor

O presente convênio é celebrado sem qualquer ônus para o **ESTADO**, que se obriga, por meio da **Polícia Militar do Estado de São Paulo** e do **Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN**, a disponibilizar e utilizar apenas e tão somente os recursos humanos e materiais nesta data existentes no Município, a fim de evitar que as



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

atividades operacionais sofram solução de continuidade, em face da vigência do Código de Trânsito Brasileiro, até a celebração de novo e mais abrangente convênio.

CLÁUSULA OITAVA
DA Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente Convênio vigorará por 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, permitida uma única prorrogação, automática, por igual período.

Parágrafo único – Este Convênio, além da expiração natural de sua vigência, *poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas*, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA
Da revisão e do aditamento

Havendo legislação superveniente, este **CONVÊNIO** poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA
Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONVÊNIO**, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Décima.

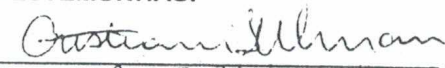
E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **ESTADO DE SÃO PAULO** e a outra com o **MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.


SAULO DE CASTRO ABREU FILHO
Secretário da Segurança Pública

MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:


Nome: **CRISTIANE A. ULMAN**
RG.: **27.177.571-3**
CPF.: **179.117.918-56**


Nome: **Elmer Santos**
RG.: **4.349.252-6**
CPF.: **309.009.488-68**

EXTRATADO EM 05/10/104
PUBLICADO EM 06/10/104
RETIFICADO EM 1/1